

20	AGRICULTURA	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0003	INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
20292	CONSTRUÇÃO DE MINI LACTÍCIOS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
09	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
92	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
20	AGRICULTURA	
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	
0003	INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
20115	DESENV. ATIVIDADES PEQUENO PRODUTOR RURAL	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
10.000,00		

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
00		
10	SAÚDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
0005	SAÚDE PARA TODOS	
20061	MANUTENÇÃO POLICLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	305.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
00		
10	SAÚDE	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0005	SAÚDE PARA TODOS	
20059	MANUT. ATIV PRONTO SOCORRO/HOSP MUNICIPAL	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	131.000,00

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
00		
10	SAÚDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
0005	SAÚDE PARA TODOS	
20063	MANUTENÇÃO ATIV. DIVISÃO ODONTOLÓGICA	
31901104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
124.000,00		

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
00		
10	SAÚDE	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0005	SAÚDE PARA TODOS	
20059	MANUT. ATIV PRONTO SOCORRO/HOSP MUNICIPAL	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
37.000,00		

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
00		
10	SAÚDE	
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0094	ASSISTÊNCIA MÉDICA E COMUNITÁRIA	
20259	MANUT. ATIV DA SEÇÃO DE TRANSPORTE DA SAÚDE	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

**TOTAL.....1.171.300,00**

**Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo-MG, 19 de junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Osmildo Moura  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS   
**EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2013.**

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 03 de Setembro de 2013 às 09h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 272, perante Comissão para tal designado, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Por Item, visando à aquisição de materiais médico-hospitalares. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00hs. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880, ramais 224, 232, 302 e 219 e fax ramal 218. O edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo, 21 de Agosto de 2013. Rodrigo Consentino de Aguiar, Pregoeiro.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS   
**EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2013.**

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 04 de Setembro de 2013 às 09h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 272, perante Comissão para tal designado, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Por Item, visando à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene pessoal e outros. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00hs. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880, ramais 224, 232, 302 e 219 e fax ramal 218. O edital encontra-se a disposição dos interessados. Monte Carmelo, 21 de Agosto de 2013. Rodrigo Consentino de Aguiar, Pregoeiro.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Órgão Oficial do Município** **Dia 22 de Agosto de 2013**  
**Lei nº 661 de 09 de abril de 2007** **Ano VII** **Nº 627**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**DECRETO Nº 1149 DE 29 DE MAIO DE 2013.**

*Dispõe sobre a suplementação de dotações no orçamento vigente.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$140.250,00 (Cento e quarenta mil duzentos e cinquenta reais), destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

03	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
01	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
01	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0017	Administração das Atividades do DMAE	
2.234	Despesa de Viagem e Locomoção	
3.3.90.14.01.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.250,00

03	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
01	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
02	DIVISÃO OPERACIONAL SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
17	SANEAMENTO	
512	Saneamento Básico Urbano	
0186	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
1.003	ESTUDOS/PROJETOS P/ SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	
4.4.90.51.01.00	OBRAS E INSTALAÇÕES DOMÍNIO PÚBLICO	
33.000,00		

03	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
01	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
02	DIVISÃO OPERACIONAL SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
17	SANEAMENTO	
512	Saneamento Básico Urbano	
0186	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
2.231	MANUT. ATIV. CAPT. TRAT. E DISTRIB. ÁGUA	
3.1.90.04.01.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00

03	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
01	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
02	DIVISÃO OPERACIONAL SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
17	SANEAMENTO	
512	Saneamento Básico Urbano	
0186	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
2.241	MANUTENÇÃO DE FROTAS DO DMAE	
3.3.90.30.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	10.000,00

**TOTAL: 140.250,00**

**Art. 2º** - Os recursos destinados a atenderem as despesas da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguinte dotação:

03	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
01	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
01	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0017	Administração das Atividades do DMAE	
2.230	Consultoria Técnica e Financeira – DMAE	
3.3.90.35.01.00	CONSULTORIA CONTÁBIL	250,00

03	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
01	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
01	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0018	Estudo / Projetos p/ Sistema de Saneamento	
1.215	Construção da Estação de Tratamento de Esgoto	
3.2.90.21.01.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	123.000,00

03	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
01	DMAE – DEPTO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO	
02	DIVISÃO OPERACIONAL SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
17	SANEAMENTO	
512	Saneamento Básico Urbano	
0186	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
2.231	MANUT. ATIV. CAPT. TRAT. E DISTRIB. ÁGUA	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	17.000,00

**TOTAL: 140.250,00**

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 29 de Maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Osmildo Moura  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1150 DE 29 DE MAIO DE 2013.**

*"Estabelece o Cronograma de Ações para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN n.º 406, de 20 de junho de 2011, com suas alterações, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em Convergência às Normas Internacionais e em atendimento às disposições da Portaria STN n.º 406, de 20 de junho de 2011 e suas alterações,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Cronograma de Ações para adequação das novas regras aplicadas à Contabilidade Pública, em atendimento às portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ns. 406/2011, 828/2011, 231/2012 e 753/2012, conforme o Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º.** O Cronograma de Ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder público municipal.

**Art. 3º.** O Anexo I especificado no art. 1º será atualizado toda vez que houver novas definições da STN - Secretaria do Tesouro Nacional e/ou regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º.** O Cronograma de Ações estabelecido por este Decreto será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverá ser elaborada obedecendo ao Plano de Contas Aplicado ao

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 29 de maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Osmildo Moura  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA (Nos termos das Portarias STN 406/2011, 828/2011, 231/2012 e 753/2012)	
<p><b>I - Escrituração dos créditos por competência (parte II)</b></p> <p>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes pra perdas.</p> <p><i>Planejamento das Ações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Apuração dos créditos no momento do fato, gerador;</li> <li>▶ Registro e controle dos créditos;</li> <li>▶ Evidenciação das informações nos registros contábeis;</li> <li>▶ Atualização dos créditos do exercício corrente, anteriores e da dívida ativa.</li> </ul>	<b>2013/2014</b>
<p><b>II - Escrituração das obrigações por competência (parte II)</b></p> <p>Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.</p> <p><i>Planejamento das Ações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Apuração das obrigações já contraídas;</li> <li>▶ Registrar e controlar as obrigações independentes da execução orçamentária;</li> <li>▶ Evidenciação das informações nos registros contábeis;</li> <li>▶ Atualização das obrigações;</li> <li>▶ Mensuração e registro das provisões de despesas com pessoal, fiscais, atuariais e operacionais;</li> <li>▶ Adoção de metodologia hábil para este registro.</li> </ul>	<b>2014</b>
<p><b>III - Escrituração dos bens patrimoniais (parte II)</b></p> <p>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.</p> <p><i>Planejamento das Ações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Levantamento e localização de todos os bens;</li> <li>▶ Atribuição de valores atualizados a todos os bens;</li> <li>▶ Registro e controle dos bens;</li> <li>▶ Evidenciação das informações nos registros contábeis.</li> </ul>	<b>2014</b>
<p><b>IV - Escrituração da depreciação, amortização e exaustão (parte II)</b></p> <p>Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como, depreciação, amortização e exaustão.</p> <p><i>Planejamento das Ações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Estabelecimento dos critérios de depreciação em função da utilização e vida útil dos bens;</li> <li>▶ Amortização das provisões e obrigações, dependentes e independentes da execução orçamentária;</li> <li>▶ Adoção de metodologia hábil para a escrituração;</li> <li>▶ Evidenciação das informações nos registros contábeis.</li> </ul>	<b>2014</b>
<p><b>V - Recadastramento dos bens de domínio público (parte II)</b></p> <p>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.</p> <p><i>Planejamento das Ações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Levantamento a valor de mercado dos ativos de infraestrutura;</li> <li>▶ Evidenciação das informações nos registros contábeis.</li> </ul>	<b>2014</b>
<p><b>VI - Implementação do sistema de custos (parte III)</b></p> <p>Mensuração e evidenciação dos custos no setor público.</p> <p><i>Planejamento das Ações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Levantamento dos custos dos bens e serviços ofertados e/ou entregues a população;</li> <li>▶ Conhecimento das quantidades dos bens e/ou serviços colocados à disposição da população, para conhecimento dos custos unitários;</li> <li>▶ Comparação dos custos dos bens e/ou serviços do poder público com a iniciativa privada;</li> <li>▶ Adoção de metodologia hábil para a implementação.</li> </ul>	<b>2014</b>
<p><b>VII - Utilização do novo plano de contas (parte IV)</b></p> <p>Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.</p> <p><i>Planejamento das Ações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Contas a ser determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do SICOM;</li> <li>▶ Aplicar o Plano de Contas determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do SICOM;</li> <li>▶ Desenvolver as Demonstrações Contábeis (parte V) conforme o Novo Plano de Contas.</li> </ul>	<b>2014</b>
<p><b>VIII - Escriturações específicas (parte III)</b></p> <p>Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</p> <p><i>Planejamento das Ações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Acompanhar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como de eventuais edições futuras;</li> <li>▶ Acompanhar as rotinas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;</li> <li>▶ Implementar as rotinas determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, assim como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.</li> </ul>	<b>2014</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1151, DE 29 DE MAIO DE 2013.**

"Dispõe sobre a Convocação da Conferência Intermunicipal de Educação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor convoca para a realização da Conferência Intermunicipal de Educação, e dá outras providências,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a Conferência Intermunicipal de Educação, composta pelos seguintes municípios: Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Monte Carmelo e Romaria, a realizar-se no dia 10 de Junho de 2013, na cidade de Monte Carmelo-MG.

**Art. 2º** - Esta conferência será organizada por uma comissão com representantes das Secretarias Municipais de Educação dos municípios mencionados no artigo 1º deste Decreto, sendo que os membros serão nomeados através de Portaria.

**Art. 3º** - a Conferência Intermunicipal de Educação terá como tema principal: O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação popular; Cooperação federativa e regime de colaboração que deve ser discutido partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

Eixo II - Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

Eixo III - Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde e meio ambiente.

Eixo IV - Qualidade da educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

Eixo V - Gestão Democrática, participação popular e controle social.

Eixo VI - Valorização dos profissionais da educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Eixo VII - Financiamento da educação: gestão, transparência e controle dos recursos.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo, 29 de Maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Osmildo Moura  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1152 DE 29 DE MAIO DE 2013.**

*Aposenta servidor que menciona.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aposentado(a) conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o servidor(a) EURÍPIDES DOS SANTOS, matrícula 9610, cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2013.

Monte Carmelo, 29 de Maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Osmildo Moura  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	15	URBANISMO
11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	452	SERVIÇOS URBANOS
00		0003	INFRAESTRUTURADO MUNICÍPIO
10	SAÚDE	20048	MANUT.ATIV. LIMPEZAPUBLICAMUNICIPAL
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
0005	SAÚDE PARATODOS		
20069	MANUT.ATIV. DAVIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.000,00		44	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
		26	TRANSPORTE
		782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
		0003	INFRAESTRUTURADO MUNICÍPIO
		20045	MANUT.ATIV. DA SEÇÃO DE TRANSP. E MANUTENÇÃO
		339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

**TOTAL.....1.171.300,00**

**Art. 2º** - Como anulação ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias :

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
31	MANUT. SECRETARIA DA FAZENDA		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0006	APOIO ADMINISTRATIVO		
20012	MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA FAZENDA		
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	27.300,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
36	DIVISÃO DE RECEITAS E PATRIMÔNIO		
04	ADMINISTRAÇÃO		
0002	GESTÃO EFICIENTE RESPONS E SOLIDÁRIA		
20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO		
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
44	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15	URBANISMO		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
20041	MANUT. DAS ATIV DA DIVISÃO DE OBRAS		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
44	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15	URBANISMO		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0006	APOIO ADMINISTRATIVO		
20044	MANUT.ATIV. SEÇÃO. TOPOG. E ENGENHARIA		
31901104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
44	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15	URBANISMO		
451	INFRAESTRUTURA URBANA		
0003	INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO		
10034	IMPL. ILUMIN. PUBLIC. ZONA URBANA/RURAL		
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
44	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15	URBANISMO		
451	INFRAESTRUTURA URBANA		
0003	INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO		
20046	REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
44	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
15	URBANISMO		
452	SERVIÇOS URBANOS		
0003	INFRAESTRUTURADO MUNICÍPIO		
20048	MANUT.ATIV. LIMPEZAPUBLICAMUNICIPAL		
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
44	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		

15	URBANISMO		
452	SERVIÇOS URBANOS		
0003	INFRAESTRUTURADO MUNICÍPIO		
20048	MANUT.ATIV. LIMPEZAPUBLICAMUNICIPAL		
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
44	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
26	TRANSPORTE		
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
0003	INFRAESTRUTURADO MUNICÍPIO		
20045	MANUT.ATIV. DA SEÇÃO DE TRANSP. E MANUTENÇÃO		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO AÇÃO SOCIAL		
62	DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
0071	MERENDA ESCOLAR		
20075	MANUT.ATIVIDADES DAPADARIA MUNICIPAL		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO AÇÃO SOCIAL		
62	DIVISÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS		
20	AGRICULTURA		
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		
0227	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
20072	MANUT.ATIVIDADE C/AHORA COMUNITÁRIA		
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO AÇÃO SOCIAL		
63	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
0069	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
20078	DESENV.ATIV. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL		
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO AÇÃO SOCIAL		
63	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
0069	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		
20078	DESENV.ATIV. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
72	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		
12	EDUCAÇÃO		
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
0287	ENSINO SUPLETIVO DE JOVENS E ADULTOS		
20247	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
31901104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
73	DIVISÃO DE CULTURA		
13	CULTURA		
392	DIFUSÃO CULTURAL		
0147	DIFUSÃO CULTURAL		
20111	PRÊMIOS/ FESTAS CARNAV./ CÍVICAS/ EXPOS/ ETC		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
08	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO		
81	DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		
27	DESPORTO E LAZER		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
0032	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
20251	MANUT. SECRETARIA ESPORTE, LAZER E TURISMO		
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		
09	SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE		
92	DIVISÃO DE AGRICULTURA		

41	MANUT.ATIV. SEC. OBRAS. E SERV. PÚBLICOS	66.000,00			
04	ADMINISTRAÇÃO		02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0006	APOIO ADMINISTRATIVO		00		
20037	MANUT. DA SEC. DE OBRAS		10	SAÚDE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00	301	ATENÇÃO BÁSICA	
			0005	SAÚDE PARA TODOS	
			20063	MANUTENÇÃO ATIV. DIVISÃO ODONTOLÓGICA	
			31901104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
41	MANUT.ATIV. SEC. OBRAS. E SERV. PÚBLICOS		10	SAÚDE	
04	ADMINISTRAÇÃO		301	ATENÇÃO BÁSICA	
605	ABASTECIMENTO		0005	SAÚDE PARA TODOS	
0011	ESTOQUES REGULADORES		20070	MANUT.ATIV. DIVISÃO DA SAÚDE MENTAL	
20043	MANUT.ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL		319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00			
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
41	MANUT.ATIV. SEC. OBRAS. E SERV. PÚBLICOS		00		
04	ADMINISTRAÇÃO		10	SAÚDE	
605	ABASTECIMENTO		302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0011	ESTOQUES REGULADORES		0094	ASSISTÊNCIA MÉDICA E COMUNITÁRIA	
20043	MANUT.ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL		20259	MANUT.ATIV. DA SEÇÃO DE TRANSP. DA SAÚDE	
31901104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
44	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		00		
15	URBANISMO		10	SAÚDE	
122	ADMIN. GERAL		304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0006	APOIO ADMINISTRATIVO		0005	SAÚDE PARA TODOS	
20037	MANUT. DA SEC. DE OBRAS		20069	MANUT.ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31901104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	700,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
44	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		51	SECRETARIA SAÚDE	
15	URBANISMO		00		
122	ADMIN. GERAL		10	SAÚDE	
452	SERVIÇOS URBANOS		122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0003	INFRAESTRUTURADO MUNICÍPIO		0006	APOIO ADMINISTRATIVO	
20050	MANUT.ATIV. CONSERV. DE VIAS URBANAS		20056	MANUT.ATIVIDADES SECRETARIA DE SAÚDE	
31901104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88.000,00	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO SOCIAL		11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
63	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		00		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		10	SAÚDE	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		301	ATENÇÃO BÁSICA	
0069	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		0005	SAÚDE PARA TODOS	
20078	DESENV.ATIV. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL		20061	MANUTENÇÃO POLICLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.000,00	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
71	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		00		
12	EDUCAÇÃO		10	SAÚDE	
122	ADMIN. GERAL		301	ATENÇÃO BÁSICA	
0009	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO		0005	SAÚDE PARA TODOS	
20091	MANUT.ATIV. SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		20064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600,00	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
72	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO		00		
12	EDUCAÇÃO		10	SAÚDE	
361	ENSINO FUNDAMENTAL		301	ATENÇÃO BÁSICA	
0010	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL		0005	SAÚDE PARA TODOS	
20101	MANUT. TRANSP. ESCOLAR MUNICIPAL		20255	MANUT. PROG AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.000,00	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO		02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE		00		
301	ATENÇÃO BÁSICA		10	SAÚDE	
0005	SAÚDE PARA TODOS		302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
20061	MANUTENÇÃO POLICLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE		0005	SAÚDE PARA TODOS	
31901104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20059	MANUT.ATIV PRONTO SOCORRO/HOSP MUNICIPAL	
			319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	57.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1153 DE 29 DE MAIO DE 2013.**

*Aposenta servidor que menciona.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aposentado(a) conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o servidor(a) RUBENS ROQUE DE OLIVEIRA, matrícula 17493, cargo de LIXEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/05/2013.

Monte Carmelo, 29 de Maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Osmildo Moura  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1154, DE 29 DE MAIO DE 2013.**

*Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias no dia 15 (quinze) de Julho de 2013.

**Art. 2º** - Fica mantida a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 29 de Maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Osmildo Moura  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1155, DE 29 DE MAIO DE 2013.**

*«Prorroga validade do Decreto Municipal nº 1072, de 31 de Dezembro de 2012».*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Federal 6.766/79 e na legislação municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da presente data, o Decreto Municipal nº 1072, de 31 de Dezembro de 2012, que aprovou o desmembramento denominado BAIRRO SANTA RITA DE CÁSSIA V, de propriedade de Reginaldo Ribeiro de Souza e

sua esposa Liliane de Souza Fachinelli Ribeiro e Julio Guardião de Souza.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 29 de Maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Osmildo Moura  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1156, DE 13 DE JUNHO DE 2013.**

*"Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 29 de Maio de 2013.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Osmildo Moura  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - MONTE CARMELO - MG**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O Presente Regimento Interno regula e dispõe sobre a composição, atividades, objetivos, princípios, diretrizes e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Monte Carmelo, criado pela Lei Municipal nº 63/97, de 24/10/1997.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação de Monte Carmelo é um órgão com caráter normativo, consultivo e deliberativo que objetiva acompanhar, avaliar e propor Política Municipal de Habitação. O Conselho Municipal de Habitação de Monte Carmelo terá como objetivos e diretrizes:

I - Viabilizar e promover à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II - Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;

III - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para geração de empregos;

IV - Integração dos programas habitacionais com investimento em saneamento, infraestrutura e equipamentos relacionados à habitação;

V - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes no perímetro urbano;

VII - Permitir à sociedade o acompanhamento das ações do conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII - Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX - Racionalização de recursos.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Monte Carmelo:

I - Convocar Conferência Municipal de Habitação a cada 04 anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II - Atuar na elaboração dos planos e programas da Política Habitacional de interesse social assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;

III - Deliberar sobre convênios destinados a execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IV - Possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões relacionados à Política Habitacional;

V - Propor ao executivo normas relativas a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos;

VI - Constituir grupos técnicos, comissões especiais ou permanentes, quanto julgar necessária para o desempenho de suas funções;

VII - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Habitação de Monte Carmelo é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

Do Poder Público:

-01 representante da Secretaria Municipal de Administração;  
-01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
-01 representante da Secretaria Municipal de Obras;  
-01 representante da Secretaria de Finanças e Recursos Humanos.

Da Sociedade Civil:

-01 representante das Paróquias de Monte Carmelo;  
-01 representante da Sociedade São Vicente de Paulo;  
-01 representante de Associação de Moradores do Bairro;  
-01 representante do Conselho de Ministros Evangélicos - COMEV

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Habitação, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil será nomeados por ato do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Habitação corresponderá um membro suplente oriundo da mesma categoria e eleito nas mesmas condições do titular.

**Art. 6º** - Cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária, não sendo permitindo voto por procuração.

**Parágrafo Único** - O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho Municipal de Habitação, tendo direito a voto somente na ausência do titular, devidamente justificada.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida recondução somente uma vez.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada no Conselho.

§1º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Habitação deverão obrigatoriamente substituir seus representantes titulares quando os mesmos faltarem a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativa ou quando considerarem que o desempenho do cargo não está representando seus interesses.

§2º - O prazo para apresentar justificativa de ausência é de cinco (05) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, devendo ser apresentada por escrito ao presidente do Conselho.

**Art. 9º** - Poderá ser eliminado o membro, que por decisão de dois terços do Conselho, estiver desempenhando de maneira inadequada suas funções, comprometendo o bom funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único** -No caso de eliminação de membros, conforme o determinado neste artigo deverá ser encaminhada a decisão às respectivas Entidades, que indicarão substitutos, dentro dos meios legais.

**Art. 10** - A diretoria executiva será composta pelo: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação que comporão esta Diretoria serão eleitos pelos conselheiros em exercício, por voto de pelo menos 50% mais um.

§2º -A diretoria será eleita por aclamação, entre os membros titulares do Conselho, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição uma única vez.

§3º - Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Habitação da Diretoria Executiva do mesmo;

II - Representar o Conselho Municipal de Habitação, judicial e/ou extrajudicialmente;

III- Assinar correspondências, emitir documentos, assumir compromissos em consonância com o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;

IV - Convocar as Conferências Municipais de Habitação juntamente com o Conselho.

§4º - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;

II-Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções.

§5º - Compete ao 1º Secretário:

I - Encarregar-se da correspondência do Conselho Municipal de Habitação;

II - Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Habitação;  
II - Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;

**Art. 11** - A Assembléia Geral, formada pelos membros titulares do Conselho Municipal de Habitação, compete:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

V - Participar das comissões de trabalho;

VI - Obedecer às normas regimentais;

VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - Apresentar retificações e impugnações às atas;

IX - Justificar seu voto, quando for o caso.

### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação se reunirá bimestralmente, com datas pré-fixadas, confirmadas com um mínimo de 02 (dois) dias de antecedência através de carta protocolada aos membros titulares, contendo a pauta da reunião, ou em caráter extraordinário, convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Habitação.

§1º -As reuniões terão duração máxima de uma hora.

§2º - O quorum mínimo para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho será de metade mais um de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação não será exigido quorum, desde que esta reunião aconteça no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 13** - As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas pela maioria dos membros presentes e serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 14** -A cada reunião do Conselho Municipal de Habitação deverá ser lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações que deverá ser aprovada pelos Conselheiros na reunião subsequente, assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e posteriormente arquivada na Secretaria do Conselho.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Habitação deverá, anualmente, rever o Plano Municipal de Habitação, realizando reuniões de avaliação por setor de abrangência, cujas conclusões deverão ser consolidadas em uma reunião do Conselho, que atualizará a operacionalização do Plano Municipal de Habitação.

**Art. 16** - Os membros do Conselho exercerão o mandato sem receber nenhum tipo de remuneração devendo ser considerado serviço relevante para o município.

**Art. 17** - Caberá ao Executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 18** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Habitação, desde que em consonância com a Lei Municipal nº 707/2007, de 19/12/2007.

**Art. 19** - Para mudança do Regimento Interno deverá ser convocada uma reunião específica com 30 (trinta) dias de antecedência, exigindo-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 20** - Para modificação da Lei de Criação do Conselho, a proposta de alteração terá que ser aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, Câmara Municipal de Vereadores e homologada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 21** - Os casos omissos desse Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação, em assembléia com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 22** - O Conselho Municipal de Habitação terá acesso ao cadastro do patrimônio imobiliário do Município de Monte Carmelo, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

**Art. 23** - O Conselho deliberará sobre políticas de subsídios nos seguintes termos: Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 3 salários mínimos, residentes no município a pelo menos 3 anos.

**Art. 24** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 13 de Junho de 2013.



*"Dispõe sobre a Convocação da Conferência Regional de Políticas de Juventude do Município de Monte Carmelo e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor convoca para a realização da Conferência Regional de Políticas Públicas de Juventude do Município de Monte Carmelo,

DECRETA:

**Art.1º** - Fica convocada a III Conferência Regional de Políticas Públicas de Juventude do Município de Monte Carmelo a se realizar no dia 29 de agosto de 2013, sob a coordenação da Secretaria de Esportes Lazer e Turismo e do Conselho Municipal da Juventude, com os seguintes objetivos:

I - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma

maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas estadual de Juventude;

II - Divulgar e debater os parâmetros e diretrizes da política estadual de juventude.

III - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens na formulação e no controle das políticas públicas de juventude.

IV - Eleger os (as) delegados (as) que representarão o município na sua etapa estadual.

V - Elaborar relatório sobre o temário proposto e encaminhá-lo a comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, em cumprimento à etapa municipal.

**Art. 2º** - A III Conferência Regional de Políticas de Juventude adotará o seguinte temário:

I - Mercado de Trabalho;  
II - Educação;  
III - Vida Saudável e Política sobre Drogas  
IV - Cultura e conexão  
V - Segurança  
VI - Sexualidade  
VII - Respeito às diferenças  
VIII - Direito de se associar  
IX - Diálogo com o Governo

**Art. 3º** - A III Conferência Regional de Políticas de Juventude será presidida pelo secretário de esportes Anderson Pires ou na sua ausência ou impedimento eventual por Daniel Davi Skeje, Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Esporte e pela presidente do Conselho Municipal de Juventude de Monte Carmelo.

**Art. 4º** - O regimento da III Conferência Regional de Políticas Públicas de Juventude será expedido mediante Decreto.

**Parágrafo único** – O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência Regional de Políticas Públicas de Juventude inclusive sobre o processo democrático das (os) delegadas (os) que representarão o município de Monte Carmelo e região na III Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

**Art.5º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 13 de Junho de 2013.

Fausto Reis Nogueira  
**Prefeito Municipal**

Osmildo Moura  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 1158 DE 19 DE JUNHO DE 2013**

"Dispõe sobre a Suplementação de dotações no orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 4º da Lei 1029, de 28 novembro de 2012, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.171.300,00 (um milhão, cento e setenta e um mil e trezentos reais), destinado ao reforço às dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
21	GABINETE DO PREFEITO
06	SEGURANÇA PÚBLICA
181	POLICIAMENTO
0002	GESTÃO EFICIENTE RESPONS E SOLIDÁRIA
20007	MANUT. CONVÊNIO- POLICIA CIVIL
31901104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
14.000,00	

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS